



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Contrato nº 07/2022-TRE/RN

Ref.: Processo Administrativo Eletrônico nº 10989/2021-TRE/RN

Contrato de prestação de serviços de regente de coral que firmam entre si o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE** e **ELI CAVALCANTE DOS SANTOS 10398098476 – ME.**

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE – TRE/RN** (CNPJ: 05.792.645/0001-28), doravante denominado **CONTRATANTE**, sediado na Av. Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN (CEP: 59.015-290), neste ato representado por sua Diretora-Geral, **YVETTE BEZERRA GUERREIRO MAIA**, ou por seu(sua) substituto(a) legal, no uso de suas atribuições, e, do outro lado, **ELI CAVALCANTE DOS SANTOS 10398098476 - ME** (CNPJ:28.367.847-0001-28), doravante denominada **CONTRATADO**, com sede na Rua Teatrólogo Meira Pires, nº 415, bairro Capim Macio, Natal/RN (CEP: 59080-090) [Telefone: (84) 9.9611-5926; Correio eletrônico: email.de.eli@gmail.com], neste ato representado por **ELI CAVALCANTE DOS SANTOS**, CPF nº 103.980.984-76, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços musicais de regente para compor e reger o coral do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, de acordo com as condições previstas no Termo de Referência (Anexo deste instrumento de contrato).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O presente contrato possui valor estimado de **R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais)**, assim detalhado:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Global (R\$)
1	Prestação de Serviços Musicais de Regente para compor e reger o Coral do TRE/RN	Horas	170	100	17.000,00
Valor total (R\$)					17.000,00

2.2. Os pagamentos decorrentes da execução do objeto deste contrato serão efetuados pelo CONTRATANTE, em favor do CONTRATADO, de acordo com os serviços efetivamente realizados e desde que cumpridas, pelo CONTRATADO, todas as formalidades, exigências e especificações previstas neste contrato e no Termo de Referência (Anexo deste instrumento de contrato).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1. O valor deste contrato não poderá ser reajustado, tendo em vista que o período de execução contratual não ultrapassará 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência com início na data de assinatura deste instrumento e término em 31 de dezembro de 2022.

4.2. Considerando que o presente contrato possui características de contrato de escopo, cuja extinção somente se opera com a conclusão do objeto e o seu recebimento pelo CONTRATANTE, diferentemente dos ajustes por tempo determinado, nos quais o prazo constitui elemento essencial e imprescindível para a consecução ou a eficácia do objeto avençado, o prazo de vigência previsto no subitem 4.1 desta Cláusula poderá ser prorrogado, em caráter excepcional, caso não seja possível a conclusão do objeto dentro do prazo de vigência inicialmente fixado e desde que existam recursos orçamentários disponíveis para atender à continuidade da execução contratual no exercício financeiro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente deste contrato se enquadra na Ação JULGAMENTO DE CAUSAS E GESTÃO ADMINISTRATIVA NA JUSTIÇA ELEITORAL (N.D.: **339039.05**) e será atendida pela Nota de Empenho nº **2022NE233**.

5.2. É admitida a cessão de crédito decorrente deste contrato, de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SG/SEDGG/ME nº 53/2020.

5.2.1. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado ao CONTRATADO (cedente) pela execução do objeto deste contrato, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA NÃO EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL

6.1. Não será exigida garantia para a execução do presente contrato, conforme faculta o art. 56, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, mas o CONTRATANTE poderá reter, de pagamentos devidos ao CONTRATADO, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos eventualmente devidos pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

a) Exercer a fiscalização do presente contrato, por meio de servidores especialmente designados;

b) Proporcionar ao CONTRATADO as condições ajustadas a fim de que possa cumprir suas obrigações;

c) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nos termos previstos neste contrato e no Termo de Referência (Anexo deste instrumento de contrato);

d) Prestar aos funcionários do CONTRATADO todas as informações e esclarecimentos solicitados;

e) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do presente contrato, em especial na aplicação de sanções administrativas e nas alterações contratuais.



f) Demais obrigações descritas no Termo de Referência (Anexo deste instrumento de contrato).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. São obrigações do CONTRATADO:

a) executar o objeto contratado observando as exigências e especificações descritas no Termo de Referência (Anexo deste instrumento de contrato);

b) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

c) manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução contratual, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

d) apresentar as notas fiscais/faturas decorrentes da execução contratual, contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos dos serviços realizados, com observância dos valores contratados.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS PENALIDADES

10.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja sua rescisão, conforme o disposto no art. 77 da Lei nº 8.666/1993, constituindo também motivos para o rompimento do ajuste aqueles previstos no art. 78 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

10.2. A rescisão, com as consequências contratuais, será regida pelos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/1993, observando-se que, nos casos de rescisão previstos nos incisos I a XI do art. 78 da mesma Lei, o CONTRATADO ficará sujeito ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato.

10.3. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato pelo CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, e de acordo com os critérios estabelecido no termo de referência da licitação que originou a presente contratação, aplicar as seguintes sanções administrativas:

a) advertência;

b) multa, calculada de acordo com a faixa de percentuais de multas prevista no Termo de Referência (Anexo deste instrumento de contrato);

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal Regional do Rio Grande do Norte - TRE/RN, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/1993.

10.4. Caso venha a entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, não mantiver a proposta apresentada, falhar ou fraudar na execução deste contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, o CONTRATADO poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital da licitação que originou a presente contratação e das demais cominações legais, em conformidade com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

10.5. A aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula observará o disposto no Termo de Referência (Anexo deste instrumento de contrato).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PAGAMENTOS

11.1. Os pagamentos decorrentes da execução deste contrato ficarão condicionados ao efetivo cumprimento das respectivas obrigações assumidas pelo CONTRATADO, conforme as exigências e especificações descritas no Termo de Referência (Anexo deste instrumento de contrato).

11.2. Os procedimentos para a efetivação de cada pagamento decorrente da execução do presente contrato estão detalhados no item 15 do Termo de Referência (Anexo deste instrumento de contrato).

11.3. O CNPJ constante de cada nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta apresentada pelo CONTRATADO e na nota de empenho emitida para atender a este contrato. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento do CONTRATADO (matriz/filial), para os fins previstos neste contrato, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para o pagamento da nota fiscal, não se aceitando pedido de substituição de CNPJ após o dia 30 de novembro de cada ano.

11.4. Caso o CONTRATADO seja pessoa jurídica optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES Nacional, deverá encaminhar ao CONTRATANTE a declaração de optante, para fins de ausência de retenção tributária na fonte, de acordo com o modelo constante do anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, da Receita Federal do Brasil.

11.5. O pagamento de notas fiscais/faturas estará condicionado:

a) ao ATESTO de cada nota fiscal/fatura pelo fiscal titular ou substituto responsável pela fiscalização deste contrato;

b) às seguintes comprovações relacionadas ao CONTRATADO:

b.1) regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social (Tributos Federais e Dívida Ativa da União) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

b.2) regularidade trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

b.3) inexistência de registros impeditivos à contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

b.4) inexistência de registros impeditivos à contratação no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no portal da transparência (www.portaltransparencia.gov.br).

11.6. Não será possível a retenção de pagamento de serviços já executados pelo CONTRATADO em razão do não cumprimento da exigência de comprovação prevista na letra “b” do subitem 11.4 desta Cláusula, sob pena de enriquecimento ilícito da Administração e violação do princípio da legalidade, podendo o descumprimento da referida exigência ensejar, eventualmente, a rescisão deste contrato, tendo em vista que o CONTRATADO é obrigado a manter, durante toda a execução contratual, todas as condições exigidas para a habilitação na presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplicam-se à execução deste contrato, e em especial aos seus casos omissos, a Lei nº 8.666/1993 e as demais normas que regulam as licitações e contratações pela Administração Pública Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Este contrato será publicado no Diário Oficial da União na forma de extrato, pelo CONTRATANTE, em observância ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

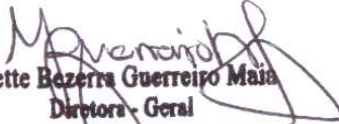


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, em Natal-RN.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ou em 1 (uma) via, na hipótese de assinatura mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Natal-RN, 12 de abril de 2022.


Yvette Bezerra Guerreiro Maia
Diretora-Geral
TRE - RN

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
DIRETORA-GERAL**


ELI CAVALCANTE DOS SANTOS 10398098476 - ME
CNPJ nº 28.367.847-0001-28
ELI CAVALCANTE DOS SANTOS
CPF nº 103.980.984-76